Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 199/2015 Erechim, 23 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 185/2015, que Dispõe sobre os limites dos níveis de pressão sonora, ruídos ou sons excessivos, permissíveis em áreas habitadas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 185/2015.

Dispõe sobre os limites dos níveis de pressão sonora, ruídos ou sons excessivos, permissíveis em áreas habitadas.

Art. 1.º É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou causar poluição sonora com ruídos, barulhos ou sons excessivos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade sonora fixados nesta Lei.

Art. 2.º Os níveis de intensidade de sons ou de ruídos, serão medidos por instrumentos adequados, adotando os critérios e condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, seguindo as normas estabelecidas na NBR 10.151/2000, legislações estaduais e federais, bem como suas alterações subsequentes.

Art. 3.º Os níveis máximos de intensidade de som, ruído ou nível de pressão sonora, para Ambientes Externos, são permitidos de acordo com a Tabela 1, constante no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Áreas de Sítios e Fazendas: todas as áreas localizadas no perímetro rural do Município ou que apresentam características de propriedades rurais, devido a sua localização e distância para com aglomerados urbanos e sustentabilidade socioeconômica;

II – Área vizinhas de hospitais ou de escolas até 100 metros: todas as áreas que se avizinham de hospitais ou de escolas, dentro de um raio de 100 metros de distância para os mesmos;

III – Área predominantemente residencial: área urbana, que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis que, predominantemente, sejam utilizados para fins residenciais;

IV – Área mista 1, com vocação residencial, comercial e administrativa: área urbana, que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis utilizados para residência, comércios em geral, e prestadores de serviços;

V – Área mista 2, com vocação residencial, comercial e recreacional: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis utilizados para residência, comércios em geral e, principalmente, locais de diversão, como casas noturnas, bares, boates, obrigatoriamente, com execução de música ao vivo ou música mecânica com amplificadores de som;

VI – Área mista 3, com vocação residencial, comercial e industrial: área urbana, que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis utilizados para residência, comércios em geral, fábricas ou indústrias diversas;

VII – Área predominantemente industrial: área caracterizada, predominantemente, por fábricas e indústrias, normalmente, conhecida como distrito, área ou zona industrial.

§ 2.º Em "Área mista 3, com vocação residencial, comercial e industrial", se considera:

I – período diurno, o horário compreendido das 8:00 horas às 18:30 horas;

II – período noturno, das 18:30 horas às 8:00 horas.

§ 3.º Se excetua da Tabela 1, os níveis de pressão sonora produzidos por templos religiosos, cujo critério de medição e níveis máximos de emissão de ruídos, ficam definidos em legislação estadual (Lei n.º 13.085/2008) e federal, e suas respectivas alterações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 – Nível de Pressão Sonora Equivalente (LAeq) para Ambientes Externos em decibéis - dB(A).

Tipos de Áreas	**Diurno**	**Noturno**
Áreas de sítios e fazendas	45	40
Áreas vizinhas de hospitais ou de escolas até 100 metros	50	45
Área predominantemente residencial	60	50
Área mista 1, com vocação residencial, comercial e administrativa	65	55
Área mista 2, com vocação residencial, comercial e recreacional	65	60
Área mista 3, com vocação residencial, comercial e industrial	70	60
Área predominantemente industrial	80	65

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade estabelecer "limites" mais tolerantes para os níveis de pressão sonora, ruídos ou sons excessivos, em áreas habitadas no âmbito do Município, em comparação à Norma Brasileira (NBR) n.º 10.151/2000, utilizada nos procedimentos fiscalizatórios de poluição sonora pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A necessidade de criação de uma lei municipal cuja finalidade é estabelecer limites mais tolerantes de emissão de ruídos, justifica-se, no âmbito deste Município, devido as suas peculiaridades no uso e ocupação do solo na área urbana, face a instalação de fábricas e indústrias em áreas comerciais e residenciais, gerando diversos conflitos e reclamações devido a emissão de ruídos causadores de poluição sonora, obrigando as mesmas a realizarem pesados investimentos em isolamento acústico e, por vezes, inviabilizando a atividade ou fazendo com que estas se mudassem ou fechassem.

Também, a Norma Brasileira (NBR) n.º 10.151/2000, que estabelece os Níveis de Critério de Avaliação para diferentes tipos de área em aglomerados urbanos, não possui a caracterização de área cujo conflito se dá entre residências, comércio, fábricas ou indústrias, tão comuns em nosso Município.

Por fim, resolvemos aumentar a tolerância no período diurno, para a emissão de ruídos produzidos em aglomerados urbanos, visto que, em comparação com a NBR 10.151/2000, os níveis de ruídos permitidos são considerados, extremamente, baixos para áreas urbanas habitadas e as legislações ambientais vigentes são rigorosas para este tipo de crime ambiental.

Diante disso, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal